



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.055, DE 28 DE JANEIRO DE 1.992.

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos, proventos e pensões de mercê, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar, em 128,6603% (cento e vinte e oito inteiros e seis mil, seiscentos e três décimos de milésimos por cento), os vencimentos dos servidores ativos, os proventos dos servidores aposentados e as pensões de mercê dos pensionistas municipais.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no presente artigo aos vencimentos dos cargos em comissão e às gratificações pelo exercício de funções de confiança.

ART. 2º - O reajuste de que trata a presente Lei insere-se nos termos do artigo 54 da Lei Municipal nº 1.044, de 21 de novembro de 1.991.

ART. 3º - Fica incorporada aos vencimentos dos cargos em comissão de natureza especial, níveis 01 e 02, a gratificação de representação concedida, através de ato do Poder Executivo, no mês de dezembro de 1.991.

Parágrafo Único - A incorporação prevista neste artigo, surtirá seus efeitos apenas no mês de dezembro de 1.991.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 1.992.

*S. A.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
ESTADO DE GOIÁS


...

Fls. 02

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 28  
(vinte e oito) dias do mês de janeiro de 1.992.

  
JOSÉ NOVATO DOS SANTOS  
=Prefeito=

  
JOÃO AGOSTINHO DE ÁVILA  
=Secretário de Governo=